

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 40/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 1.443/2015, DE MODO A INSTITUIR AUXÍLIO-FUNERAL DENTRE OS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS AOS SERVIDORES NO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOVANI BOZETTI - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No título VII, da Seguridade Social do Servidor, da Lei Municipal nº. 1.443/2015, o Capítulo Único passa a ser denominado como CAPITULO I, permanecendo sem alterações as redações do texto legal.

Art. 2º - Fica criado o CAPITULO II e a SEÇÃO I, no título VII da Seguridade Social do Servidor, assim como é acrescido dentre os dispositivos da Lei Municipal nº. 1.443/2015, o artigo 193-A e seus parágrafos, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES

Seção I
DO AUXÍLIO FUNERAL

Artigo 193-A – O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido em atividade, em valor equivalente a 10 (dez) salários básicos municipal, observando o quantum do salário básico vigente por ocasião do óbito.

§ 1º - O pagamento do auxílio funeral será pago ao familiar que promover o sepultamento do servidor, no valor correspondente as despesas comprovadas, até o limite definido no caput deste artigo

2º - O processo de pagamento do auxílio-funeral será sumaríssimo, concluído no prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do atestado de óbito e das notas fiscais das despesas em nome do familiar que custeou o funeral.

Art. 3º - A cobertura das despesas previstas na presente lei, correrão por conta de Recurso Livre.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar da data de 15/07/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

JOVANI BOZETTI,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 40 /2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 40 /2022

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 05 DE AGOSTO 2022.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar projeto de lei municipal 40/2022, que visa instituir no Título VII, DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº. 1.443/2015, mais especificadamente, no ora criado CAPÍTULO II que será denominado como “DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES”, o benefício de AUXÍLIO FUNERAL, proporcionando assim, que a família do servidor falecido em atividade, possa custear as despesas com o funeral do extinto.

De se destacar, que a proposta ora apresentada, objetiva a inclusão de tal benefício, tanto como forma de auxiliar a família do servidor falecido em atividade, neste momento de angustia e sofrimento, quanto notadamente, buscar a adequação das reivindicações já realizadas pela categoria dos servidores públicos municipais.

Por fim, ainda de se destacar, que a nível federal, através da Lei Federal nº. 8.112/90, que trata do Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil da União, com previsão nos artigos 185, II, “b” e 226 a 228; a nível estadual, através da Lei Complementar nº. 10.098/1994, nos artigos 256, inciso VI e 257 a 259, e, a nível de outros municípios do Estado, o auxílio-funeral ora objeto de implementação, desde longa data já é concedido às famílias dos servidores falecidos, o que autoriza dizer, ser latente a necessidade do Regime Jurídico dos Servidores locais, ter preenchida tal lacuna.

Como desfecho de todo o lançado, ainda tem-se a situação excepcional ocorrida nos últimos dias, onde 02 (dois) servidores da municipalidade, no exercício de suas atribuições, vieram a serem vitimados fatalmente em acidente de trânsito com veículo da municipalidade, se afigurando portanto, de extrema importância e urgência, a aprovação do presente projeto de lei.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta, se antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.**